

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">387/XIII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular (CDS-PP)
<b>Assunto:</b>	Redução da Taxa de IRC (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro)
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	A audição pode justificar-se, uma vez que se verificou que a matéria em causa já foi objeto da mesma - veja-se a título de exemplo a <a href="#">Proposta de Lei n.º 7/XIII/1.<sup>a</sup></a> , sobre matéria de IRC
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.<sup>a</sup>)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** Este projeto de lei parece poder envolver no “ano económico em curso, uma diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento” (limite à apresentação de iniciativas consagrado n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e conhecido pela designação de “lei-travão”). Contudo, esta limitação está ultrapassada uma vez que a presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua aprovação ou após uma revisão orçamental (cf. artigo 2.º da iniciativa).

27 de janeiro de 2017

A assessora parlamentar,  
Lurdes Sauane  
DAPLEN